



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 77/2014 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 16/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **AGUIA FELIZ PRODUÇÃO MUSICAL ARTISTICA E EVENTOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **AGUIA FELIZ PRODUÇÃO MUSICAL ARTISTICA E EVENTOS LTDA - ME**, situada na Rua Flor da Serra, 1024, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 82.434.309/0001-54, neste ato devidamente representado pela Sra. **CLEUZA DE SOUZA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 881.114.239-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel–PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de show da dupla LEO MAX e RENAN para realização de Show Musical durante a realização da quermesse no dia 7 de outubro de 2014 evento parte das festividades em comemoração ao 48º aniversário do Município de Céu Azul**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Inexigibilidade nº 16/2014 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ **6.500,00, (seis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal de serviços.

O pagamento será formalizado mediante depósito em conta bancária;

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a execução de serviços de show .

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – A apresentação da dupla deverá ocorrer no Município de Céu Azul, no dia 7 de outubro de 2014, durante a realização da quermesse evento parte das festividades em comemoração ao 48º aniversário do Município de Céu Azul.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será até 06 de novembro de 2014 .

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado , desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária n°:

339039999900	1631	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDI	DEPARTAMENTO DE CULTURA
--------------	------	--	-------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim indicado o Secretário de Cultura e Esportes, Senhor Rodrigo Soares Correa, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 06 de outubro de 2014

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CLEUZA DE SOUZA BARBOSA
AGUIA FELIZ PRODUÇÃO MUSICAL
Contratado(a)

Testemunhas: _____